



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PARECER n°105/23-LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**SEMAFI - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N°7/2023/00024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000080/2023**

**Emenda: Constitucional, Administrativo, Procedimento Licitatório, dispensa de licitação art. 72 e 75, II, da Lei 14.133/21, possibilidade jurídica**

**RELATÓRIO**

Por força do disposto no art.53, da lei 14.133/21, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre possibilidade de contratação, o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2023-00024**, oriundo DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0000080/23**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL COM QUADRILHA JUNINA DE RECONHECIMENTO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ARRAIAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

Em parecer técnico a Comissão de Licitação - CPL entendeu que:1) a fundamentação legal está disposta no art.72 e 75 II; 2) não existência de óbice no presente processo;3) necessidade e razão de escolha por motivos de interesse público com fundamento no menor valor e especificação técnica.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

**DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

A Lei Federal n° 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1° a 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Luiz Claudio de Souza Almeida  
Assessor Técnico I  
Pref. Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 75, **incisos I e II**, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, nos casos de obras e serviços de engenharia, atualizado conforme o decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos

inciso I do caput do art. 75	<b>R\$ 108.040,82</b> (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	<b>R\$ 54.020,41</b> (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um)

*Luiz Cláudio de Souza Almeida*  
Assessor Técnico I  
Pref. Munic. de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Neste sentido, o Decreto nº 11.317, publicado no Diário Oficial da União na quinta-feira, 29, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2023 as contratações diretas em razão do "pequeno valor" (art. 75, incs. I e II da NLLC) passam a ter os seguintes valores, respectivamente, R\$ 114.416,65 e 57.208,33.

Consta nos autos do processo: i) consta três pesquisas de mercado ii) As empresas escolhidas apresentaram os menores valores para realizarem os serviços, iii) o valor global orçado para executar o serviço ficou no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda (DFD), conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). O estudo técnico preliminar, onde consta a descrição da necessidade da contratação, setor requisitante, requisitos da contratação e demais elementos de estudo que viabilizaram a contratação, consoante com o capítulo II seção I do Art.18 da Lei 14.133/21.

iii). O termo de referência e o mapa de risco, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo agente de contratação, assim estimando a despesa para execução,

Luiz Claudio de Souza Almeida  
Assessor Técnico I  
Pref. Munic. de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

iv). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

v). Consta pesquisa de preços realizadas pelo agente de contratação, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal n° 14.133/2021.

vi). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal n° 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação do objeto para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL COM QUADRILHA JUNINA DE RECONHECIMENTO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ARRAIAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

#### DO CONTRATO

Ao analisar o processo verifico que não há necessidade de contrato pois o pagamento será realizado por nota de empenho.

Neste sentido, Com base na interpretação sistemática e finalística do art. 95 da Lei n° 14.133/2021, entendemos que apesar da literalidade do inciso I deste artigo, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço nas contratações, por exemplo, de capacitações/treinamentos por meio de inexigibilidade de licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para a contratação direta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso II, desta lei.

Lembrando que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja **processo administrativo de contratação adequadamente instruído**, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

**DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA**

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Luiz Claudio de Souza Almeida  
Assessor Técnico I  
Pref. Munic. de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Considerando que o Município de Paragominas possui pouco mais de 100.000 (cem mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato, enquanto o PNCP estiver em desenvolvimento.

**CONCLUSÃO**

Diante o exposto, entendo que a contratação das Quadrilhas **ARRASTA PÉ DE PARAGOMINAS; SENSÇÃO JUNINA ZENO AZEREDO E GRUPO JUNINO KALUAR** para prestar serviços referente ao objeto em tela, pelo **valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, podem ser realizadas de forma direta, por estar enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu todos os requisitos materiais e formais para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Paragominas - PA, 07 de junho de 2023.

Luiz Claudio de Souza Almeida  
Assessor Técnico I

**LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA**  
**Assessor Técnico I/Licitação**